



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/19 – JS, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Autoria: Ver. Joelson “Trovão”

Dispõe sobre a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no horário de atendimento ao público ou Sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias do Município de Formosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º As agências bancárias do Município de Formosa deverão contar com a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, ou com a capacitação do quadro de funcionários, para atuar no horário de atendimento ao público ou Sistema que integre e supra essa função, para atendimento dos deficientes auditivos.

§ 1º Entende-se como Intérprete de LIBRAS, o profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de línguas de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e províncias em tradução e interpretação de LIBRAS e da língua portuguesa.

§ 2º Entende-se como Sistema, todo atendimento virtual por meio de um aplicativo ou Central de LIBRAS que, à distância, faça a mediação do surdo com o intérprete de LIBRAS, podendo ser instalado em smartphone, tablet ou computador com acesso à internet.

Art. 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias.

Art. 3º O Intérprete presencial ou o Sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitem da sua interpretação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de agosto de 2019.

Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 037/19 – JS, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

Venho apresentar nesta casa de Leis, o seguinte Projeto que dispõe sobre a presença, no horário de atendimento ao público, de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) ou Sistema que integre e supra essa função em todas as agências Bancárias do Município de Formosa.

Esta iniciativa obedece a nossa Carta Magna em seu Art. 23, inciso II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (PCD).

A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano com autonomia contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.

Pelo fato de não ouvir e, na maioria das vezes, não falar, a maior dificuldade para o surdo é a comunicação, que na realidade não é um problema considerado orgânico, e sim social. Por meio da LIBRAS, segunda língua oficial brasileira, boa parte destes cidadãos já estão podendo se comunicar com mais tranquilidade e terem melhores oportunidades.

Precisamos conscientizar cada vez mais os órgãos competentes em proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam. Tal propositura vai ao encontro com a Política Nacional citada, se posicionando frente a questão exposta, trazendo um mecanismo de apoio, inclusão e proteção ao deficiente auditivo, fazendo parte do reconhecimento da cidadania das pessoas surdas, que têm se prejudicado e sendo impedidas do pleno exercício de seus direitos; seguindo os preceitos da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.